

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 98/2024

AUTORES:DEPUTADO ADÃO LITRO

EMENTA:

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA AQUICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98/2024

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no âmbito do Estado do Paraná, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade de aquicultura;

III - a preservação, a conservação e a recuperação dos ecossistemas aquáticos;

IV - o desenvolvimento socioeconômico e profissional dos que exercem a atividade da aquicultura.

Art. 2º São beneficiários da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividade de criação de organismos aquáticos no Estado, devidamente cadastrados no órgão competente.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura:

I - O incentivo ao desenvolvimento e à produção da aquicultura no Estado;

II - O estímulo à pesquisa para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis que facilitem o trabalho dos aquicultores e aumentem a produtividade aquícola do Estado;

III - O estímulo à seleção e ao melhoramento das espécies aquáticas de interesse comercial criadas em cativeiros, incentivando o melhoramento genético para formação de linhagens adaptadas ao Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - O estímulo à exploração da aquicultura junto às pequenas e médias propriedades como mais uma fonte de recursos para os grupos familiares de baixa renda, integrando de forma sustentável os princípios da economia circular com outras atividades agrícolas;

V – O estímulo às diferentes formas de organização dos aquicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização de organismos aquáticos e outros subprodutos;

VI – O fomento às linhas de pesquisas direcionadas para aquicultura em todas as bacias hidrográficas do Estado;

VII - A estruturação de cooperativas e associações;

VIII - O incentivo à promoção de iniciativas destinadas à aquicultura;

IX - O fomento à comercialização de organismos aquáticos produzidos em sistemas sustentáveis.

Art. 4º Para a consecução dos fins previstos nesta lei, o Poder Executivo poderá destinar recursos específicos, conforme previsão na Legislação Orçamentária e rubricas orçamentárias específicas.

Art. 5º. O apoio à pesquisa, à extensão rural, à assistência técnica e à difusão de conhecimentos para o desenvolvimento de sistemas de produção de organismos aquáticos em sistemas de recirculação em economia circular no Estado poderá ser efetivado em parcerias com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e profissionalizantes.

Art. 6º. A Secretaria de Estado responsável pela política da agricultura, em conjunto com as organizações de aquicultores, poderá desenvolver ações educativas que indiquem alternativas para agilizar a regularização das produções, com vistas à redução dos custos.

Art. 7º. Para fins de controle e monitoramento do órgão ambiental competente, a Secretaria de Estado responsável pela política do meio ambiente poderá solicitar às instituições de ensino e pesquisa o apoio aos estudos da capacidade de suporte de acordo com as características do ambiente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. Os empreendimentos deverão apresentar proposta de controle e mitigação dos possíveis impactos.

Art. 8º. As atividades e empreendimentos na aquicultura deverão atender às questões de segurança e saúde do trabalhador, conforme legislação vigente.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A aquicultura caracteriza-se como a reprodução e o crescimento de organismos aquáticos, como plantas e animais (peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e répteis), em ambiente aquático controlado ou semi-controlado.

Na realidade, trata-se de uma atividade praticada desde a antiguidade na China e no Egito, por meio da criação de espécies como carpa e tilápia, as duas espécies mais criadas no mundo atualmente.

É uma atividade que pode ser praticada de forma sustentável, com custo de investimento relativamente baixo e produtividade elevada, apresentando potencial de ampliar a produção mundial de alimentos de forma significativa, contribuindo, assim, para a maior segurança alimentar no mundo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A cadeia da produção de peixes cultivados no Brasil em 2022 atingiu 860.355 toneladas, com receita de cerca de R\$ 9 bilhões, esse desempenho representa um aumento de 16,4% no valor de produção em relação a 2021. Assim sendo, a piscicultura gera cerca de 3 milhões de empregos diretos e indiretos no Brasil.

O Estado do Paraná ampliou a liderança nacional na produção de tilápias. Em 2022, tendo produzido 187.800 toneladas da espécie, o que corresponde a cerca de 34% da produção nacional. Com isso, o Paraná lidera o ranking de produção no Brasil, seguido por São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

De acordo com a Associação Brasileira da Piscicultura (Peixe BR), seis em cada dez peixes cultivados no Brasil são tilápias, o que faz do país o quarto maior produtor do mundo. Em 2022, foram produzidas 550.060 toneladas de tilápias em águas brasileiras, volume que representa 64% da produção nacional de peixes de cultivo. O número é 3% maior que o alcançado em 2021 (534.005 toneladas), e a tendência é essa expansão continuar.

Por ser uma atividade de baixo custo de implantação e operacional, bem como de tecnologia acessível, a aquicultura apresenta-se como uma alternativa para geração de emprego e renda de forma competitiva em regiões menos desenvolvidas.

Trata-se de uma atividade que proporciona benefícios ambientais relevantes, à medida que pode ser praticada em pequenas áreas, reduzindo-se, assim, o número de hectares para produção de uma maior quantidade de proteínas, contribuindo, portanto, para a redução da pressão antrópica sobre as florestas.

Desta forma, se verifica tamanha relevância da aquicultura no Estado do Paraná, sendo de extrema importância a implantação de Política Estadual da atividade, fomentando o desenvolvimento sustentável da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo o uso sustentável dos recursos aquáticos, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Por tudo isto, Excelências, pede-se o apoioamento dos senhores Parlamentares ao presente projeto.



DEPUTADO ADÃO LITRO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **98** e o código
CRC **1B7E0E9E0D6F1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14372/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 98/2024**.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 10:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14372** e o código CRC **1E7B0C9E1D2E5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14383/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 214/2021**, que está arquivado.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14383** e o código CRC **1C7A0B9F1B2A9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	214	2021	3204/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
10/05/2021	SECRETARIA		

Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA
NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

POLÍTICA ESTADUAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AQUICULTURA

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/05/2021 13:27	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/05/2021 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/05/2021 16:49	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/05/2021 16:52	AUTUADO		
13/05/2021 16:43	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/2023 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/2023 18:37	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9230/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9230** e o código CRC **1B7B0A9B1C5A1EE**